



ATO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

PROCESSO: 053.002.585/2012

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 50/2012/CBMDF.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação para o CBMDF, conforme Edital de Anexos.

ASSUNTO: Julgamento de recurso apresentado por Licitante.

INTERESSADOS:

RECORRENTE: BSB Consultoria Técnica Ltda-ME.

RECORRIDA: Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda – EPP.

A presente fase recursal foi motivada pela manifestação de intenção de interpor recurso pela empresa BSB Consultoria Técnica Ltda-ME. Recebidas as razões de recurso, a empresa Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda – EPP foi cientificada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

A Pregoeira do certame produziu relatório, informando, “*in verbis*”

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa BSB Consultoria Técnica Ltda-ME, furto-me de analisar o mérito das razões da petição por julgar que a sua peça perdeu o objeto.

É que no dia 23 de maio de 2013, ao encerrar o certame e declarar a empresa Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda - EPP vencedora do Pregão n.º 050/2012, esta Pregoeira abriu o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da proposta, juntamente com a documentação de habilitação (original ou por cópia autenticada), em envelope fechado e identificado, nos termos do item 5.5, 6.22 e 7.1.1 do Edital.

Contudo, até a presente data (04/06/2013) tal item não foi atendido; ou seja, ainda que seja apresentado em data futura, não poderá ser conhecido por já se mostrar extemporâneo e ensejador de inabilitação da empresa Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda – EPP.

É o relatório.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Em que pese a Empresa Recorrida ainda não ter apresentado suas contrarrazões, observo que resta evidenciado não haver motivo para maiores análises e ilações acerca das razões de recurso apresentada pela RECORRENTE.

Conforme bem observado pela Pregoeira, a peça recursal perdeu seu objeto em razão da renúncia tácita da Empresa Networkl Provedor e Serviços de Internet Ltda – EPP em prosseguir no certame, haja vista ter deixado de apresentar a documentação exigida na forma dos itens 5.5, 6.22 e 7.1.1 do Ato Convocatório.

Isto posto, o Diretor de Contratações e Aquisições, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, Lei 8.666/93; art. 27 do Decreto 5450/05 e o art. 58 do Regimento Interno do DEALF **RESOLVE:**

- 1) **APROVAR**, pelos seus próprios fundamentos, o relatório de recurso produzido pela Pregoeira do certame e, deixar de julgar o mérito das razões recursais da empresa BSB Consultoria Técnica Ltda-ME;
- 2) **RETORNAR** o feito à Pregoeira para produção dos atos sucessivos quanto ao chamamento dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 3) **DETERMINAR** o encaminhamento da presente decisão aos interessados para conhecimento e para o pregoeiro para prosseguimento dos atos
- 4) **CUMPRAM-SE.**

Brasília-DF, 04 de junho de 2013.

MARILTON SANTANA JÚNIOR – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF
Mat. 1399856

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br